

Publicar-se

Em 07.7.92

  
MAURILIO LAMHA  
DIRETOR-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 242/92

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO RIO DE JANEIRO, no uso de  
suas atribuições,

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº.  
8214 de 24 de julho de 1991, as eleições para Prefeito, Vice-  
Prefeito e Vereador deverão ser realizadas em 03 de outubro do  
corrente ano.

CONSIDERANDO que, na eleição de Prefeito  
e Vice-Prefeito, tendo em vista o disposto no artigo 29, inci-  
so II, combinado com o artigo 77, § 2º, da Constituição Fede-  
ral (Código Eleitoral, art.83), se nenhum candidato alcançar  
a maioria absoluta de votos, far-se-à nova eleição em 15 de  
novembro ( Lei nº 8214, art.2º, parágrafo 1º), concorrendo os  
dois candidatos mais votados.

CONSIDERANDO que a referida Lei 8214/91 já  
fixou, em face da hipótese prevista no ítem anterior, a elei-  
ção de Prefeito e Vice-Prefeito, em dois turnos, nos dias 03  
de outubro e 15 de novembro do corrente ano.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 caput  
da Lei 8214, nas Capitais e Municípios com mais de cem mil  
eleitores, as mesas receptoras serão também mesas apuradoras  
( Lei nº 8214/91, art. 23, caput).

RESOLUÇÃO Nº 242/92

**CONSIDERANDO** que, compete ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, inciso V, do Código Eleitoral, constituir as Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede Jurisdição.

**CONSIDERANDO** que, na conformidade do artigo 37 do Código Eleitoral, poderão ser organizadas tantas Juntas quantas permitir o número de Juizes de Direito que gozem das garantias constitucionais, mesmo que não sejam Juizes Eleitorais.

**CONSIDERANDO** que, para celeridade dos trabalhos, deverá ser utilizado o processamento eletrônico de dados, na contagem dos votos das aludidas eleições.

**CONSIDERANDO** a conveniência de ser mantida a numeração seqüencial das Juntas Eleitorais das eleições realizadas em 1990, neste Estado, para a sua permanente identificação.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Ficam constituídas, para fins de apuração das eleições a serem realizadas em 03 de outubro de 1992, as seguintes Juntas Eleitorais:

258	RIO DE JANEIRO				
1178	ILHA DO GOVERNADOR	1178	-	1179	
268	NOVA FRIBURGO	268	-	2138	
818	NOVA FRIBURGO	818	-	2148	
278	NOVA IGUAÇU	278	-	2158	
678	NOVA IGUAÇU	678	-	2168	- 2178 - 2188 - 2198 - 2208

RESOLUÇÃO Nº 242/92

<u>Z O N A S</u>	<u>M U N I C Í P I O S</u>	<u>J U N T A S</u>
1ª	RIO DE JANEIRO	1ª - 221ª - 222ª - 223ª - 224ª - 225ª
2ª	RIO DE JANEIRO	2ª - 118ª - 295ª - 296ª
3ª	RIO DE JANEIRO	3ª - 119ª - 120ª
4ª	RIO DE JANEIRO	4ª - 121ª - 122ª - 231ª
5ª	RIO DE JANEIRO	5ª - 123ª - 124ª - 125ª
6ª	RIO DE JANEIRO	6ª - 126ª - 127ª - 128ª
7ª	RIO DE JANEIRO	7ª - 129ª - 130ª - 131ª
8ª	RIO DE JANEIRO	8ª - 132ª - 133ª
9ª	RIO DE JANEIRO	9ª - 134ª
10ª	RIO DE JANEIRO	10ª - 135ª - 136ª
11ª	RIO DE JANEIRO	11ª - 137ª - 138ª - 139ª - 140ª
12ª	RIO DE JANEIRO	12ª - 141ª - 142ª - 143ª - 144ª - 145ª
13ª	RIO DE JANEIRO	13ª - 146ª - 147ª - 148ª - 149ª - 150ª 151ª - 152ª - 153ª - 154ª - 155ª 156ª
14ª	RIO DE JANEIRO	14ª - 157ª - 158ª - 159ª - 239ª - 240ª
15ª	RIO DE JANEIRO	15ª - 160ª - 161ª
16ª	RIO DE JANEIRO	16ª - 162ª - 163ª - 244ª - 297ª
17ª	RIO DE JANEIRO	17ª - 164ª - 165ª - 166ª
18ª	RIO DE JANEIRO	18ª - 167ª - 168ª - 169ª
19ª	RIO DE JANEIRO	19ª - 170ª - 171ª - 172ª - 173ª
20ª	RIO DE JANEIRO	20ª - 174ª - 175ª - 176ª
21ª	RIO DE JANEIRO	21ª - 177ª - 178ª - 179ª - 180ª
22ª	RIO DE JANEIRO	22ª - 181ª - 182ª - 183ª - 184ª - 185ª 186ª - 187ª - 188ª
23ª	RIO DE JANEIRO	23ª - 189ª - 190ª - 191ª - 192ª - 193ª
24ª	RIO DE JANEIRO	24ª - 194ª - 195ª - 196ª - 197ª - 198ª 199ª - 200ª
25ª	RIO DE JANEIRO	25ª - 201ª - 202ª - 203ª - 204ª - 205ª 206ª - 207ª - 208ª - 209ª
117ª	ILHA DO GOVERNADOR	117ª - 210ª - 211ª - 212ª
26ª	NOVA FRIBURGO	26ª - 213ª
81ª	NOVA FRIBURGO	81ª - 214ª
27ª	NOVA IGUAÇU	27ª - 215ª
67ª	NOVA IGUAÇU	67ª - 216ª - 217ª - 218ª - 219ª - 220ª

RESOLUÇÃO Nº 242/92

<u>Z O N A S</u>	<u>M U N I C Í P I O S</u>	<u>J U N T A S</u>
82a	NOVA IGUAÇU	82a - 221a - 222a - 223a - 224a - 225a 226a - 295a - 296a
83a	NOVA IGUAÇU	83a - 227a - 228a
84a	NOVA IGUAÇU	84a - 229a - 230a - 231a
28a	PARAÍBA DO SUL	28a
29a	PETRÓPOLIS	29a - 232a
65a	PETRÓPOLIS	65a - 233a
85a	PETRÓPOLIS	85a - 234a
30a	PIRAÍ	30a
31a	RESENDE	31a - 235a
32a	RIO BONITO	32a
33a	SANTA MARIA MADALENA	33a
34a	SANTO ANTONIO DE PÁDUA	34a
35a	SÃO FIDELIS	35a
36a	SÃO GONÇALO	36a - 236a - 237a - 238a - 239a - 240a
68a	SÃO GONÇALO	68a - 241a
69a	SÃO GONÇALO	69a - 242a - 243a - 244a - 297a
86a	SÃO GONÇALO	86a
87a	SÃO GONÇALO	87a - 245a
37a	SÃO JOÃO DA BARRA	37a - 246a
38a	TERESÓPOLIS	38a - 247a - 248a
39a	TRAJANO DE MORAIS	39a
40a	TRÊS RIOS	40a - 249a
41a	VASSOURAS	41a
42a	BOM JARDIM	42a
43a	NATIVIDADE	43a
44a	NILÓPOLIS	44a - 250a
80a	NILÓPOLIS	80a - 251a
45a	PORCIUNCULA	45a
46a	SÃO JOÃO DE MERITI	46a - 252a
88a	SÃO JOÃO DE MERITI	88a - 253a - 254a
89a	SÃO JOÃO DE MERITI	89a - 255a - 256a - 257a
47a	VOLTA REDONDA	47a - 258a - 259a
90a	VOLTA REDONDA	90a - 260a

RESOLUÇÃO Nº 242/92

<u>Z O N A</u>	<u>M U N I C Í P I O S</u>	<u>J U N T A S</u>
48ª	MIGUEL PEREIRA	48ª
49ª	CACHOEIRAS DE MACACU	49ª
50ª	CASIMIRO DE ABREU	50ª
51ª	CONCEIÇÃO DE MACABU	51ª
52ª	CORDEIRO	52ª
53ª	DUAS BARRAS	53ª
54ª	MANGARATIBA	54ª
55ª	MARICÁ	55ª
56ª	MENDES	56ª
57ª	PARATI	57ª
58ª	RIO DAS FLORES	58ª
59ª	SÃO PEDRO DA ALDEIA	59ª
60ª	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	60ª
61ª	SAPUCAIA	61ª
62ª	SAQUAREMA	62ª
63ª	SILVA JARDIM	63ª
64ª	SUMIDOURO	64ª
66ª	DUQUE DE CAXIAS	66ª - 261ª
77ª	DUQUE DE CAXIAS	77ª - 262ª
78ª	DUQUE DE CAXIAS	78ª - 263ª
79ª	DUQUE DE CAXIAS	79ª - 264ª - 265ª - 266ª - 267ª
103ª	DUQUE DE CAXIAS	103ª - 268ª
70ª	PARACAMBI	70ª
71ª	NITERÓI	71ª - 269ª
72ª	NITERÓI	72ª - 270ª
113ª	NITERÓI	113ª - 271ª
114ª	NITERÓI	114ª - 272ª - 273ª
115ª	NITERÓI	115ª - 274ª - 275ª
73ª	LAJE DE MURIAÉ	73ª
74ª	ENGº PAULO DE FRONTIN	74ª
75ª	CAMPOS	75ª - 276ª

RESOLUÇÃO Nº 242/92

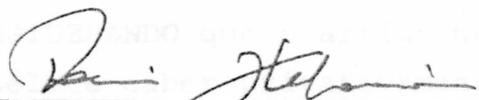
<u>Z O N A</u>	<u>M U N I C Í P I O S</u>	<u>J U N T A S</u>
76a	CAMPOS	76a - 277a.
98a	CAMPOS	98a - 278a.
99a	CAMPOS	99a - 279a
100a	CAMPOS	100a - 280a.
91a	BARRA MANSA	91a - 281a.
94a	BARRA MANSA	94a - 282a.
92a	ARARUAMA	92a - 298a.
93a	BARRA DO PIRAI	93a - 283a.
95a	BOM JESUS DO ITABAPOANA	95a.
96a	CABO-FRIO	96a - 284a - 294a.
97a	CAMBUCI	97a.
101a	CANTAGALO	101a.
102a	CARMO	102a.
104a	ITABORAÍ	104a - 285a - 286a.
105a	ITAGUAÍ	105a - 287a.
106a	ITAOCARA	106a.
107a	ITAPERUNA	107a - 288a.
108a	RIO CLARO	108a.
109a	MACAÉ	109a - 289a
110a	MAGÉ	110a - 290a - 291a
111a	VALENÇA	111a - 292a.
112a	MIRACEMA	112a.
116a	ANGRA DOS REIS	116a - 293a.

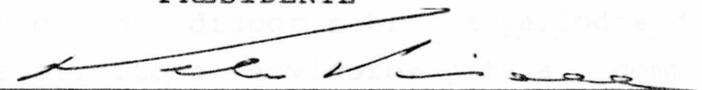
RESOLUÇÃO Nº 242/92

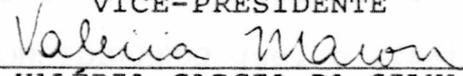
Artigo 2º - Se ocorrer a hipótese prevista no artigo art.29,II combinado com o artigo 77,§ 3º , constituição Federal, com a realização de nova eleição, nela funcionarão, para apuração dos seus resultados, as Juntas Eleitorais constituídas na forma do artigo 1º desta Resolução.

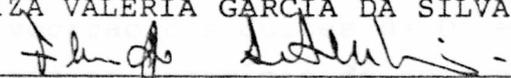
Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

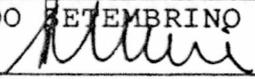
Sala de Sessões, 06 de julho de 1992

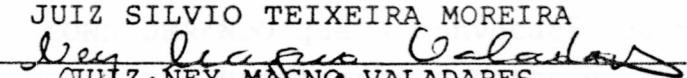
  
DESEMBARGADOR DÉCIO ITABAIANA GOMES DA SILVA  
PRESIDENTE

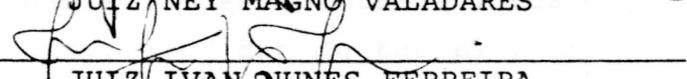
  
DESEMBARGADOR NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL  
VICE-PRESIDENTE

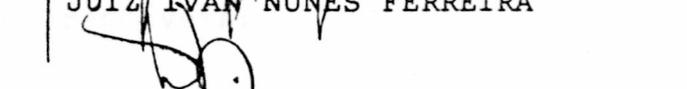
  
JUIZA VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON

  
JUIZ FERNANDO BETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA

  
JUIZ SILVIO TEIXEIRA MOREIRA

  
JUIZ NEY MAGNO VALADARES

  
JUIZ IVAN NUNES FERREIRA

  
DR. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

## PUBLICAÇÃO

Publicado no D. O. - parte III - do Rio de

Janeiro, em 13 de julho de 1992

página 43/44